



GRIMALDI &
RODRIGUES

ADVOGADOS

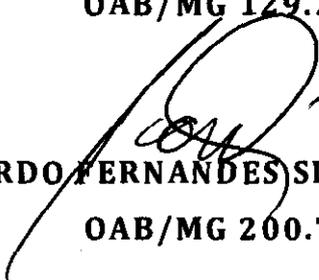
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
"Ônibus sem Qualidade".

RUBENS LESSA DE CARVALHO, nos autos do procedimento investigatório em referência, vem perante V.Exa., respeitosamente, por seus Advogados, requerer a juntada dos documentos solicitados na sessão realizada no último dia 28/12/23, que teve início às 09:30.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

GUILHERME RIBEIRO GRIMALDI

OAB/MG 129.232


EDUARDO FERNANDES SILVA VISCONTI

OAB/MG 200.712

CMBH_DIREG-28/12/23-13:12:46-005804-1 S:1 7325

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MEMORANDUM OF UNDERSTANDING - MoU)

Com o objetivo de celebrarem o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ("Memorando"), comparecem, neste ato, as seguintes "Partes", abaixo qualificadas, devidamente representadas da forma estabelecida nos seus atos constitutivos e posteriores alterações, o que declaram sob as penas da lei:

- 1) *TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA*, CNPJ 71.487.466/0001-01, com sede na Rua Rodrigues do Prado, nº 199, bairro Ermelinda, Belo Horizonte, MG, CEP 31.250-310, doravante referenciada simplesmente como "Credora";
- 2) *SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA*, CNPJ 20.848.420/0001-30, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 14.036, bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte, MG, CEP 30.750-002, doravante referenciada simplesmente como "Devedora/cedente";
- 3) *CCBB 34 PARTICIPAÇÕES S.A.*, CNPJ 42.603.554/0001-23, com sede na Rua Afonso Braz, nº 579, conjunto nº 21, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.511-011, doravante referenciada simplesmente como "Cessionária".

Considerações preliminares:

- I) Credora e Devedora/cedente encontram-se vinculadas por força do "Contrato de promessa de cessão de direitos e compra e venda de veículos automotores terrestres e outras avenças" (contrato doravante referenciado simplesmente como "Contrato Primitivo"), celebrado em 15/07/2013, assim como pelos aditivos celebrados durante sua vigência, restando pendentes de cumprimento determinadas obrigações de parte a parte.
- II) A Devedora/cedente adquiriu da *VIAÇÃO TORRES LTDA*, doravante referenciada simplesmente como "Torres", as quotas de participação por ela detidas no Consórcio BHLESTE, concessionário do serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Belo Horizonte, MG, doravante referenciado simplesmente como "Consórcio Operacional", de modo que, por força desta aquisição, passou a deter, com exclusividade, os direitos econômicos e à percepção dos respectivos frutos decorrentes da operação de linhas do transporte rodoviário municipal de Belo Horizonte, antes operadas pela *Torres*, com base no contrato administrativo celebrado com o Poder Concedente e os arranjos contratados entre todas as empresas consorciadas no âmbito interno do Consórcio Operacional que foi o vencedor da respectiva licitação (direitos doravante referenciados simplesmente como "Operação").
- III) A Cessionária tem interesse em explorar a atividade econômica correspondente à Operação e pretende adquirir os respectivos direitos por meio da competente cessão a ser celebrada com a Devedora/cedente sob a expressa anuência do Consórcio Operacional e posterior comunicação formal ao Poder Concedente, para ciência.
- IV) Após debaterem na busca de uma solução que resolva suas pendências recíprocas, a Credora e a Devedora/cedente conceberam uma ideia de negócio segundo a qual todas as pendências, existentes de parte a parte, serão reciprocamente resolvidas por meio da cessão dos direitos correspondentes à Operação, o que será feito da Devedora/cedente para a Cessionária que, por sua vez, efetuará o pagamento para a Credora, o que será contratado em instrumento apartado entre elas, Cessionária e Credora, sem qualquer responsabilidade e/ou envolvimento da Devedora/cedente (o negócio aqui descrito será doravante referenciado simplesmente como "Transação").
- V) Para instrumentalizar a Transação, todas as Partes signatárias do presente Memorando celebrarão o competente contrato (contrato doravante referenciado simplesmente como "Contrato de Cessão e Outras Avenças"), por meio do qual serão estabelecidas as cláusulas que regerão a Transação e suas vicissitudes, considerando a complexidade da Operação, assim como a resolução das pendências existentes entre a Credora e a Devedora/cedente.
- VI) Complementando a instrumentalização da Transação, concomitantemente à celebração do Contrato de Cessão e outras avenças, Credora e Cessionária celebrarão o competente contrato (doravante referenciado simplesmente como "Contrato de Pagamento pela Cessão"), por meio do qual serão estabelecidas as regras que regerão o pagamento da Cessionária em favor da Credora, sem qualquer responsabilidade e/ou envolvimento da Devedora/cedente.
- VII) O Contrato de Cessão e Outras Avenças a ser celebrado é complexo e sua elaboração demandará tempo, de modo que a efetiva celebração do Contrato de Cessão e Outras Avenças deverá ocorrer após o lapso temporal máximo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data.
- VIII) O presente Memorando se destina a estabelecer as premissas básicas que deverão ser observadas na elaboração do Contrato de Cessão e Outras Avenças, assim como as



cláusulas e condições que regerão a relação jurídica entre as Partes até que cesse a vigência do Memorando.

Cláusula primeira – Do objeto: Constitui objeto do presente Memorando disciplinar a relação jurídica existente entre as Partes signatárias até que cesse a sua vigência, assim como estabelecer as premissas básicas que regerão a elaboração do Contrato de Cessão e Outras Avenças.

Cláusula segunda – Da vigência: O presente Memorando vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido que, durante a sua vigência, a exigibilidade das obrigações existentes entre Credora e Devedora/cedente estará suspensa, perdurando a suspensão, mesmo após o encerramento da aludida vigência, até que a Operação seja efetivamente devolvida, nos termos estabelecidos na alínea “g” da cláusula quarta.

Cláusula terceira – Das despesas com a elaboração do Contrato de Cessão e Outras Avenças: Cada uma das Partes arcará, de modo exclusivo, com as despesas dos profissionais que contratar para atuarem na negociação e elaboração do Contrato de Cessão e Outras Avenças.

Cláusula quarta – Das premissas que serão observadas na elaboração do Contrato de Cessão e Outras Avenças:

- a) A partir do dia 01/01/2023, a Operação será assumida e controlada com exclusividade pela Cessionária, que passará a gerir, sob sua exclusiva responsabilidade, os negócios relacionados à Operação, apropriando-se dos frutos econômicos e dando-lhes a destinação que entender adequada, sem necessidade de prestação de contas às outras Partes e sem que caiba qualquer responsabilidade direta, indireta ou subsidiária à Devedora/cedente.
- b) Durante o período de transição, o qual cessará com o fechamento da Transação (*closing*), as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para colaborar com a eficiência da operação, especialmente no que diz respeito às providências práticas necessárias para o correto fluxo de recursos financeiros no sistema de bilhetagem eletrônica e aquisição de combustível. Para exequibilidade do aqui disposto, a Devedora/cedente se compromete a promover a aquisição do combustível às expensas da Cessionária, de modo a que esta possa se beneficiar das vantagens advindas do Regime Especial Tributário (RET) de aquisição de combustível, ficando, ainda, estabelecido que as Partes diligenciarão junto aos órgãos competentes para que a titularidade do benefício seja transferida à Cessionária com a maior brevidade possível.
 - b.1) Para fins de cumprimento do disposto na presente alínea “b”, a Devedora/cedente se compromete a promover a aquisição do combustível na fornecedora *Ralzen* em conformidade com as condições comerciais solicitadas pela Cessionária que se absterá de utilizar o crédito da Devedora/cedente ante a fornecedora de combustíveis.
- c) Ainda, para a exequibilidade do disposto na alínea “b”, acima, a Devedora/cedente se compromete a intermediar, diariamente, o fluxo de recebíveis oriundos do sistema de bilhetagem eletrônica que deverão ser repassados à Cessionária, no valor líquido recebido do consórcio de bilhetagem. Quanto aos créditos oriundos do sistema de bilhetagem eletrônica recebidos adiantadamente, até o dia 01/01/2023, a Devedora/cedente se comprometerá, no Contrato de Cessão e Outras Avenças, a ressarcir a Cessionária em 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente a contar da assinatura do presente contrato de acordo com a variação do IPCA/IBGE até a data do vencimento, mensais e sucessivas, a partir do 30º (trigésimo) mês que suceder a respectiva assinatura do aludido contrato.
- d) Na eventualidade do Poder Concedente e/ou qualquer outro órgão governamental vir a conceder qualquer tipo de benefício, a título de compensação para equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão, cujo fato gerador seja anterior a 01/01/2023, caso o benefício seja concedido na forma da entrega de veículos, combustíveis ou recursos financeiros (inclusive na hipótese de compensação com multas), ele caberá por direito à Devedora/cedente e, em qualquer outro caso, ele caberá à Cessionária.
- e) Por ocasião da celebração do Contrato de Cessão e Outras Avenças, a Cessionária poderá ceder os seus direitos para outra pessoa jurídica que assumirá a Operação, não dependendo de consenso entre as Partes para fazê-lo, permanecendo incólumes todas as obrigações contratadas neste Memorando que serão inteiramente oponíveis ante eventual nova cessionária.
- f) Os títulos de crédito, emitidos pela Devedora/cedente cuja força executiva eventualmente prescreva durante o período de suspensão de exigibilidade, contratado na cláusula segunda, acima, deverão ser por ela reemitidos com vencimento para tantos dias quantos correspondam ao número de dias em que não esteve sujeito à prescrição durante o período de suspensão da exigibilidade.
- g) Na hipótese de devolução do controle da Operação à Devedora/cedente, que não poderá ser recusada, esta devolução deverá ocorrer nas mesmas condições em que a Operação foi cedida, inclusive com todos os veículos operacionais, sendo expressamente defeso que a devolução ocorra com dívidas contratadas a partir de 01/01/2023, salvo se contraídas para aquisição de ativo que permanecerá na Operação após a devolução, ou como forma de renegociação de dívida existente antes de 01/01/2023. A devolução será instrumentalizada



mediante notificação prévia, com 15 (quinze) dias para comparecimento e vistoria no local em que a Operação esteja estabelecida, ficando ressalvado que em caso de não comparecimento, aperfeiçoa-se a entrega que será considerada concluída para todos os fins.

- h) Eventual saldo favorável dos frutos econômicos percebidos durante o período em que a Operação estiver sob o controle da Cessionária pertencerão inteiramente à ela, reiterandose que, no caso de devolução, esta se dará mediante o retorno da situação econômica e contábil da Operação ao mesmo estado anterior (*status quo ante*).
- i) A Credora e a Devedora/cedente contratarão a resolução de todas as pendências existentes entre elas, em razão da relação jurídica travada por força do Contrato Primitivo, por meio da cessão dos direitos correspondentes à Operação, o que será feito da Devedora/cedente para a Cessionária, mediante anuência do Consórcio Operacional (Transação), por meio do Contrato de Cessão e Outras Avenças. Na Transação que engloba a cessão dos direitos correspondentes à Operação, as Partes Credora e Devedora/cedente, dentre todas as pendências existentes entre elas, inclusive as alusivas aos imóveis entregues de parte a parte [REDACTED], contratarão um método de resolução.
- j) Relativamente às casas [REDACTED]
- k) Concomitantemente, na mesma ocasião da celebração do Contrato de Cessão e Outras Avenças, a Credora e a Devedora/cedente contratarão a quitação recíproca de todas as pendências existentes entre elas, em razão da Transação ora realizada, sem qualquer participação, responsabilidade e/ou envolvimento da Cessionária.
- l) Em relação ao Contrato de Pagamento pela Cessão (cujos termos não dizem respeito à relação entre todas as Partes, mas tão somente às Partes Credora e Cessionária), o presente Memorando disciplina apenas (i) a imprescindibilidade de que seja celebrado concomitantemente com o Contrato de Cessão e Outras Avenças; (ii) dever de confidencialidade (cláusula quinta); (iii) obrigação vinculante (cláusula sexta); (iv) dever de colaboração recíproca (cláusula sétima); e (v) foro de eleição (cláusula oitava).
- m) A resolução das pendências entre a Credora e a Devedora/cedente, culminando com a quitação definitiva, ficará vinculada ao cumprimento de todas as obrigações acessórias estabelecidas no Contrato de Cessão e Outras Avenças, em especial aquelas referentes à responsabilidade da Devedora/cedente que sejam oponíveis ante o titular da Operação e/ou ante os ativos vinculados à Operação, dentre outras.
- n) As Partes diligenciarão ante o Consórcio Operacional e ante os consórcios de bilhetagem eletrônica (*Transfácil*) para obtenção das respectivas autorizações e anuências, observadas as regras do período de transição conforme estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", acima, no mesmo quantitativo de veículos de transporte público atualmente explorados/operados pela Viação Torres LTDA.
- o) A Transação incluirá, além da cessão dos aludidos direitos econômicos e à percepção dos respectivos frutos, a cessão da propriedade de todos os veículos automotores empregados e/ou necessários à Operação, veículos reserva em quantitativo compatível com o contrato administrativo que rege a concessão, devidamente discriminados no anexo I deste ajuste, ferramentas, peças de reposição (inclui pneus, baterias e itens de consumo) e equipamentos de oficina, móveis, materiais, equipamentos de escritório e equipamentos de informática (inclusive para operação do sistema de bilhetagem eletrônica), enfim, tudo quanto for necessário para a adequação da Operação.
- p) A Devedora/cedente deverá encerrar todos os contratos entre a Viação Torres Ltda e terceiros, responsabilizando-se por qualquer passivo deles decorrente que possa afetar os ativos vinculados à Operação e/ou qualquer interesse da Credora e/ou da Cessionária.
- q) Todos os contratos de trabalho dos empregados alocados na Operação deverão ser encerrados sob expressa e exclusiva responsabilidade da Devedora/cedente que deverá pagar à Cessionária e/ou à Credora por qualquer passivo decorrente dos aludidos contratos de trabalho que afete os ativos vinculados à Operação e/ou qualquer interesse da Credora e/ou da Cessionária, cujo fato gerador tenha se dado até o dia 31/12/2022.
- r) Será expressamente ressalvado que a cessão da Operação, por força da Transação, não se

trata de operação de trespasse, mesmo porque a relação jurídica com o Poder Concedente e o Consórcio Operacional será contratada pela Cessionária ou terceiro por esta indicado, não havendo sucessão no CNPJ/ME.

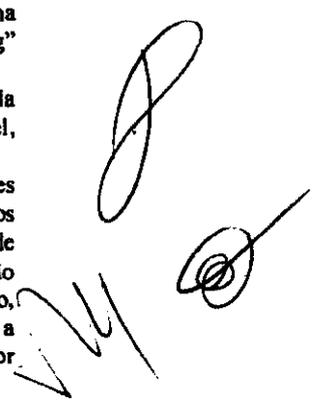
- S) Constará, expressamente, no Contrato de Cessão e Outras Avenças que o cumprimento das obrigações ali estabelecidas será oponível ante o consórcio de bilhetagem eletrônica.
- t) Do mesmo modo que os direitos econômicos trabalhistas, qualquer outro direito de terceiros que seja suscetível de ser exigido do titular da Operação, cujo fato gerador tenha se dado até o dia 31/12/2022, inclusive em decorrência de contencioso judicial, será de inteira responsabilidade da Devedora/cedente, o que inclui eventuais parcelamentos de dívidas, de qualquer natureza, que estejam em andamento.
- U) O Contrato de Cessão e Outras Avenças será elaborado consensualmente entre as Partes, podendo, a critério das partes, dele fazer parte terceiros que se revelem necessários e/ou convenientes para o esborreito andamento e/ou estruturação do negócio, redação conjunta entre os representantes das Partes e os *experts* que escolherem para assessorar o negócio, devendo as reuniões necessárias ser realizadas presencialmente e de forma alternada, nos escritórios das profissionais envolvidos, caso não haja consenso na escolha do local.
- V) O meio de resolução de eventuais controvérsias do Contrato de Cessão e Outras Avenças será o Foro Judicial da Comarca de Belo Horizonte, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula quinta – Da confidencialidade: Em razão do acesso que terão a informações e documentos de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva informação confidencial, que seja entregue a qualquer dos representantes das Partes por outra Parte ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, relativos ao negócio aqui entabulado, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado (incluindo as rendas, custos e lucros associados às atividades de quaisquer das Partes), materiais, informações técnicas, fontes codificadas, softwares, contratos, sistemas, procedimentos, *know-how*, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, correspondências, relatórios, arquivos pessoais ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas nas atividades das Partes (“Informações Confidenciais”), estas assumem reciprocamente o compromisso de não divulgar, total ou parcialmente, o objeto e/ou o conteúdo deste Memorando e de qualquer documento relacionado à Operação a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos acionistas/quotistas, investidores (atuais ou potenciais), administradores, empregados, *experts*, representantes ou consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade às ora por elas assumidas. As limitações estabelecidas na presente cláusula quanto à revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (i) eram, nesta data, de domínio público; (ii) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão da Parte proprietária das Informações Confidenciais ou de qualquer de seus representantes; (iii) eram conhecidas pela parte receptora ao tempo da sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, de terceiros sujeitos ao dever contratual de sigilo.

Cláusula sexta – Da obrigação vinculante: O presente Memorando é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui obrigação vinculante para as Partes e seus sucessores permanecendo válido e eficaz até que assinados o Contrato de Cessão e Outras Avenças e, concomitantemente, o Contrato de Pagamento pela Cessão ou até que decorrido seu prazo de vigência conforme cláusula segunda, acima. Este Memorando somente poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência, mediante consenso entre as partes ou caso (i) haja restrições impostas por lei ou por autoridades governamentais para a implementação da cessão, sem qualquer ônus para as Partes; (ii) as declarações prestadas neste Memorando não sejam corretas ou verdadeiras; e, (iii) qualquer Parte descumpra qualquer das suas obrigações no âmbito deste Memorando, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação enviada pela outra Parte neste sentido, hipótese em que, juntamente com a hipótese do (ii), retro, a parte infratora se sujeitará a uma multa total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com exigibilidade imediata, que deverá ser paga à Parte prejudicada. Sem prejuízo do disposto na frase anterior, na hipótese de extinção do presente Memorando, as Partes restarão desobrigadas entre si em relação à Transação, com exceção da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula quinta, acima, bem como da obrigação de devolução do controle da Operação (alínea “g” da cláusula quarta).

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a possibilidade de uma das Partes desistir da conclusão do disposto no presente Memorando, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada a hipótese de inviabilização do negócio por ato ou fato do Poder Concedente.

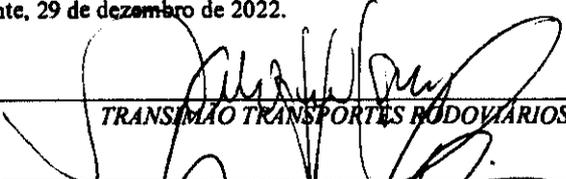
Cláusula sétima – Dever de colaboração entre as partes e capacidade de contratar: As Partes obrigam-se, sempre que solicitadas formalmente por outra delas, a fornecer todos os documentos necessários para negociação e elaboração do Contrato de Cessão e Outras Avenças e o Contrato de Pagamento pela Cessão, declarando ainda que os signatários, deste Memorando e os que serão indicados para o Contrato de Cessão e Outras Avenças e o Contrato de Pagamento pela Cessão, possuem os poderes de representação necessários para fazê-lo, se comprometendo, outrossim, a colherem no Contrato de Cessão e Outras Avenças e o Contrato de Pagamento pela Cessão, por



ocasião do fechamento da Transação (*closing*), o visto que comprova o assessoramento de pelo menos um *expert* da área jurídica e outro da área contábil.

Cláusula oitava – Do foro, das testemunhas e do encerramento: E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas de estilo, elegendo o Foro Judicial da Comarca de Belo Horizonte como dirimente de quaisquer pendências oriundas do presente Memorando, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

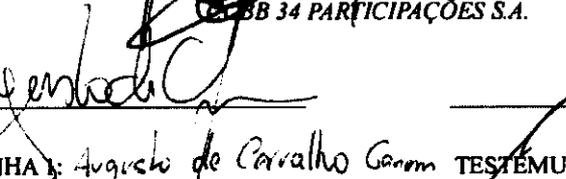
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.



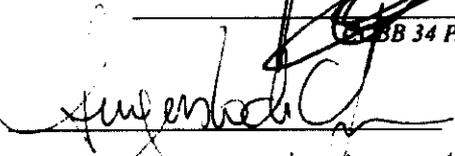
TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA



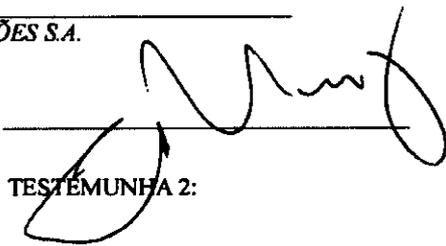
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA



CCBB 34 PARTICIPAÇÕES S.A.



TESTEMUNHA 1: Augusto de Carvalho Ganem



TESTEMUNHA 2:

Memorando de entendimento celebrado entre Transimão,
Saritur e CCBB em 29/12/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *Instrumento Particular de Compra e Venda e Outras Avenças* ("Instrumento"), neste ato e na melhor forma de direito, as Partes:

VIACÃO TORRES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.195.488/0001-52, com sede na Avenida Amália n.º 286, sala n.º 01, Vila Nova Vista, em Sabará/MG, neste ato devidamente representada na forma de seus Contratos Sociais, doravante denominada "VENDEDORA";

SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 20.848.420/0001-30, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n.º 14.036, Bairro Jardim Montanhês, em Belo Horizonte/MG, CEP 30750-002, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "COMPRADORA"; e

TURILESSA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 19.265.024/0001-09, com sede no município de Contagem/MG, na Avenida Estrela D'alva, n.º 111, bairro Jardim Riacho das Pedras, doravante denominada "PRIMEIRA INTERVENIENTE GARANTIDORA"

S&M TRANSPORTES S/A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 05.440.380/0001-07, com sede na Rua José Moreira Barbosa, 125, bairro São Marcos, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.920-390, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA";

(doravante denominadas em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

E ainda como fiadores, caso os pagamentos não sejam honrados pela COMPRADORA e pelas PRIMEIRA e SEGUNDA INTERVENIENTES GARANTIDORAS:

RUBENS LESSA CARVALHO, CPF: [REDACTED]

ROBERTO LESSA CARVALHO, CPF: [REDACTED]

CONSIDERANDO QUE:

- a) O município de Belo Horizonte, doravante denominado PODER CONCEDENTE realizou a concorrência pública no. 131/2008 para delegar o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, pelo regime de concessão, dividido em 04 (quatro) Redes de Transportes e Serviços.
- b) Sagrou-se vencedor da REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS n.º 02 da referida licitação o denominado Consórcio BHLESTE, integrado, entre outras empresas, pela Viação Torres Ltda., conforme o Contrato de Constituição de Consórcio levado a registro na Junta Comercial de Minas Gerais.
- c) Por força disso, o Poder Concedente celebrou, com o Consórcio BHLESTE, o contrato de concessão no. 01-002.545-08-80, em data de 25 de julho de 2008.
- d) Na composição do referido consórcio, a Viação Torres Ltda. detém 17,76% (dezessete vírgula setenta e seis por cento) de participação e, em nome dele e como sua integrante, explora 15 (quinze) linhas urbanas discriminadas no seu instrumento de constituição.
- e) Considerando que a Lei Federal no. 8.987/95 permite a transferência da concessão, apenas exigindo a anuência prévia do Poder Concedente quando ocorra mudança do controle acionário do Concessionário, o que não é o caso, bastando que a ele se comunique a alteração na composição do Consórcio BHLESTE.





f) O interesse da Viação Torres Ltda. em transferir a suas cotas e participação no Consórcio BHLESTE - dele se retirando.

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato, com interveniente anuência, na forma das cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – A VENDEDORA é integrante do Consórcio BHLESTE, que opera o sistema de transporte urbano no município de Belo Horizonte, com participação de 17,76% (dezesete vírgula setenta e seis por cento) no empreendimento e é legítima titular da concessão e exploração das linhas de ônibus descritas no ANEXO I.

1.2 - A VENDEDORA é, por conseguinte, legítima titular/possuidora de 104 (cento e quatro) ônibus urbanos utilizados na operação dos serviços, todos discriminados no ANEXO II deste ajuste;

1.3 – A COMPRADORA, por este instrumento, adquire os direitos e os deveres da **VENDEDORA**, provenientes do contrato de consórcio referido, bem como a sua respectiva participação e cotas no empreendimento, pelo preço justo e acertado de R\$ [REDACTED]

1.4 - O valor da compra, referido no subitem 1.3, será pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de R\$ [REDACTED] cada uma, vencendo-se a primeira em 10/02/2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.4.1 – Na hipótese de o Poder Concedente efetuar o repasse do subsídio para o transporte público, antes da data mencionada no subitem 1.4 desta cláusula, no mesmo dia será antecipado à **VENDEDORA** o pagamento da parcela respectiva.

1.5 - O pagamento das parcelas de preço será efetuado pela **COMPRADORA** mediante transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada em conta corrente de titularidade da **VENDEDORA**, que será por ela indicada.

1.6 - As parcelas de preço serão corrigidas mensalmente, a partir da data de assinatura deste contrato, pela média aritmética de variação da cesta dos 04 (quatro) seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV IPC/FIPE.

1.6.1 - Caso a edição de algum desses índices seja descontinuada, as Partes se comprometem a substituí-lo por outro, por consenso, em até 30 (trinta) dias, sob pena de a cesta de índices passar a contar somente com o(s) índice(s) remanescente(s).

1.7 - A impontualidade no pagamento de qualquer uma das prestações, nas datas de seus respectivos vencimentos, importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além da multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso.

1.8 - O inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as demais, sendo elas imediatamente exigíveis, com a inclusão da multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor total em atraso e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento), *pro rata die*, sem prejuízo das medidas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA:

2.1 - O presente ajuste de compra e venda não envolve a alienação de cotas sociais por parte da **VENDEDORA**, nem implica em sucessão ou em nenhuma modalidade de transferência societária, de modo que a **VENDEDORA** continua obrigada a arcar com todas as suas responsabilidades e eventuais débitos de natureza cível, tributária, fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras naturezas, sem que caiba responsabilidade direta, indireta ou subsidiária da **COMPRADORA**.

2.2 – A VENDEDORA, por força deste ajuste, sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, se compromete a:

a) quitar integralmente todos os impostos, taxas e multas que recaiam sobre os veículos descritos no ANEXO II deste Instrumento, que tenham fato gerador até o dia 31 de dezembro de 2022.

b) em conjunto com a **COMPRADORA**, comunicar prévia e formalmente ao Poder Concedente e à Empresa Líder do Consórcio a celebração do presente ajuste, para ciência, nos termos da lei.

c) transferir para a **COMPRADORA** a sua participação e cotas no Consórcio BHLESTE, assim como a exploração das linhas de transporte coletivo urbano discriminadas no ANEXO I, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento.

d) quitar os eventuais financiamentos bancários que onerem os veículos descritos no ANEXO II dentro dos respectivos prazos dos financiamentos e, uma vez quitados, transferir a sua titularidade à **COMPRADORA** junto aos órgãos competentes.

e) na hipótese de que supervenham restrições de venda, circulação ou licenciamento dos veículos objeto do presente ajuste, cujo fato gerador seja anterior a 31/12/2022, a **COMPRADORA** fica desde já autorizada a descontar, do valor da(s) próxima(s) parcela(s) vincenda(s) de pagamento, o montante equivalente ao preço de mercado do(s) veículo(s) restringido(s), considerando o preço da tabela MOLICAR ou outra equivalente.

f) promover, se assim o quiser, a denúncia à lide da **COMPRADORA**, na forma do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, na hipótese de que venha a ser acionada judicialmente por eventos danosos ocorridos a partir do dia 01/01/2023, até que haja a efetiva transferência da titularidade dos veículos para o nome da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA

3.1 - A COMPRADORA, por força deste ajuste, sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, se compromete a:

a) assumir todos os encargos, inclusive eventuais condenações judiciais e débitos de natureza cível, tributária, fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras naturezas, sem que caiba responsabilidade direta ou subsidiária da **VENDEDORA**, cujo fato gerador se dê a partir de 01/01/2023.

b) envidar esforços na absorção da maior quantidade possível de empregados da **VENDEDORA**, na proporção da quantidade de veículos ora adquiridos.

c) empenhar-se, em conjunto com a **SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA**, por garantir à **VENDEDORA** igual tratamento que eventualmente seja a ela concedido, caso o Poder Concedente ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta de Belo Horizonte venha a entabular qualquer transação, negociação, aditamento ou prorrogação que vise compensar total ou parcialmente as multas operacionais impostas pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO E OPERAÇÃO NO CONSÓRCIO E DA POSSE DOS VEÍCULOS

4.1 - A VENDEDORA transmite, neste ato, à **COMPRADORA**, todas as suas cotas, direitos e deveres decorrentes do contrato de consórcio precitado, incluindo sua participação percentual no empreendimento.

4.2 - A VENDEDORA transfere para a **COMPRADORA** a posse e propriedade dos veículos discriminados no ANEXO II, fazendo-o imediatamente em relação aos que já se encontram desalienados

e desimpedidos e, quanto aos demais, ao tempo de sua desalienação, sob pena de ser aplicado o disposto no subitem 2.2, alínea "e" deste instrumento.

4.3 - Independentemente da transferência formal de sua participação e operação no consórcio, incluindo a operação das linhas discriminadas no ANEXO I, a **COMPRADORA** iniciará sua operação a partir da zero hora do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023, passando a auferir, a partir de então, todo o faturamento da operação.

4.4 - A partir do dia 01 de janeiro de 2023, correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA** todos os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os bens objeto deste ajuste, cujo fato gerador seja posterior a esta data, os quais por esta deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da **VENDEDORA** e/ou de terceiros.

4.5 - Caso descumprida, pela **COMPRADORA** e pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE GARANTIDORA** a obrigação estabelecida no subitem 4.4 desta cláusula, fica autorizada a **VENDEDORA** a fazer valer a garantia estipulada na cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.1 - Com vistas a efetividade do pagamento das parcelas descritas na cláusula primeira deste ajuste e dos demais pagamentos previstos em cláusulas específicas deste instrumento, todos a cargo da **COMPRADORA** e da **PRIMEIRA INTERVENIENTE GARANTIDORA**, as partes firmam neste ato o Termo de Cessão de Crédito, que deverá receber a anuência do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica para que este, realize a retenção dos créditos e repasse à **VENDEDORA**, cuja minuta consta do Anexo IV.

5.1.1 – Na hipótese de que não se concretize a situação contemplada no subitem 5.1 desta cláusula, a **VENDEDORA** deverá notificar o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL para que este, realize a retenção dos créditos da **SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA** e os repasse à **VENDEDORA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cuja minuta consta do Anexo III deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA COMPENSATÓRIA

6.1 – Caso seja descumprido o que se encontra estabelecido no subitem 1.8 da cláusula primeira deste ajuste, a **COMPRADORA** e a **PRIMEIRA INTERVENIENTE GARANTIDORA** terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis para que paguem o saldo remanescente, acrescido dos juros e multas previstos no referido subitem.

6.2 – Não ocorrendo a situação prevista no item 6.1, dentro do prazo convencionado, a **COMPRADORA** e a **SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA**, solidariamente responsável, deverão ceder, a título de dação em pagamento, à **VENDEDORA**, os direitos de exploração das linhas de transporte coletivo urbano, no município de Belo Horizonte, na proporção das parcelas não pagas, dação esta que se aperfeiçoará, exclusivamente, na forma de devolução de veículos operantes no sistema, acrescido de multa compensatória na ordem de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – **COMPRADORA**, **PRIMEIRA** e **SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA** declaram conhecer amplamente o mercado de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como todos os riscos inerentes a este tipo de exploração empresarial, sejam eles políticos, sociais ou econômicos.

7.2. - Declaram as Partes que o preço, as condições de pagamento, os índices de correção, as multas, os juros e a instituição da cessão fiduciária dos recebíveis, enfim; toda a base negocial deste Instrumento levou em consideração a realidade do transporte coletivo de passageiros.

7.3 - Em virtude das declarações firmadas nos itens anteriores, 7.1. e 7.2, declaram a **COMPRADORA, PRIMEIRA e SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA** que são fatos previsíveis na atividade empresária de transporte coletivo de passageiros por ônibus, não constituindo causa para revisão, resolução ou suspensão deste Instrumento, dentre outros: (i) a não concessão de reajuste ou revisão tarifária; (ii) a instauração de auditorias, comissões parlamentares de inquérito, inquérito civis e outros procedimentos administrativos ou judiciais; (iii) o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão; (iv) a elevação dos custos de operação; (v) a sazonalidade da demanda dos serviços; (vi) a diminuição abrupta e significativa de passageiros em virtude de manifestações populares; (vii) o surgimento, evolução e disseminação de aplicativos de mobilidade; (viii) o incremento qualitativo ou quantitativo de outros modais de transporte público de passageiros; (ix) greves.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 - As partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão do contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto do contrato. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de cinco anos, contados da data de término da execução do contrato.

8.2 - Na hipótese de quebra da confidencialidade do contrato, a parte violadora indenizará à outra pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 - As partes envidarão todos os esforços junto ao Poder Concedente para fins de transferência do direito de exploração das linhas.

9.2 - O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e não poderá ser resolvido pelas Partes ou por seus sucessores, a qualquer título.

9.3 - A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente Instrumento não caracterizará renúncia ou novação pela Parte benevolente, que poderá exercer o seu direito a qualquer tempo.

9.4 - O presente Instrumento somente poderá ser alterado com o comum acordo de ambas as Partes, mediante a celebração de instrumento próprio escrito.

9.5 - O presente Instrumento obriga as Partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.6 - O presente Instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, rescindindo expressamente quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, inclusive contratos, aditivos ou quaisquer instrumentos anteriormente firmados.

9.7 - Se uma ou mais disposições contidas no presente Compromisso forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, sendo que as disposições consideradas inválidas e/ou ineficazes deverão ser substituídas pelas Partes por outras, de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

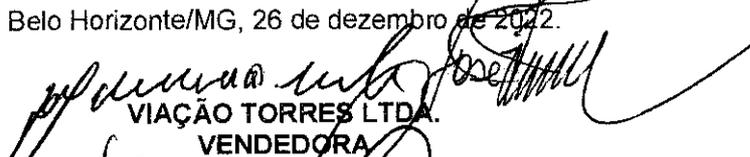
10.1 - O presente Instrumento permanecerá em pleno vigor até a quitação integral de quaisquer obrigações da **COMPRADORA, PRIMEIRA e SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA** decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2022.


VIAÇÃO TORRES LTDA.
VENDEDORA


SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
COMPRADORA

TURILESSA LTDA
PRIMEIRA INTERVENIENTE GARANTIDORA

X
S&M TRANSPORTES S/A
SEGUNDA INTERVENIENTE GARANTIDORA

RUBENS LESSA CARVALHO


ROBERTO LESSA CARVALHO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I
RELAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS, OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

ANEXO II
RELAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS, OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

ANEXO III
Termo de Cessão de Crédito com Anuência do TRANSFÁCIL

ANEXO IV
Termo de Cessão de Crédito com Anuência do ÓTIMO

TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA

SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.848.420/0001-30, neste ato representada por Rubens Lessa Carvalho, S&M TRANSPORTES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.380/0001-07, neste ato representada conforme contrato social, e VIAÇÃO TORRES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.195.488/0001-52, neste ato representada conforme contrato social, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA.

1 – Aos 29 de dezembro foi realizada transação comercial entre a SARITUR e a VIAÇÃO TORRES para aquisição, pela SARITUR, da totalidade da participação que cabe à VIAÇÃO TORRES no Consórcio BH LESTE, bem como o direito de operar as linhas de ônibus que competem à VIAÇÃO TORRES como consorciada do Consórcio BH LESTE, Concessionário dos Serviços de Transporte Público Coletivo por Ônibus do município de Belo Horizonte.

2 – Com isso, a partir do dia 01 de janeiro de 2023, as linhas ficarão sob a responsabilidade da S&M TRANSPORTES S.A, igualmente integrante do Consórcio BH LESTE.

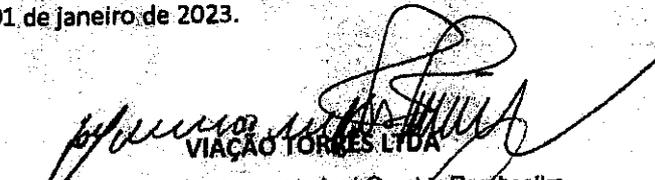
3 – Em razão da mencionada transação, as partes ajustam que os valores devidos pelo TRANSFÁCIL - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, serão efetuados na conta corrente da empresa BUSE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.170/0001-08 cujo objeto da sociedade é a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, ressalvado o disposto no item '4' abaixo.

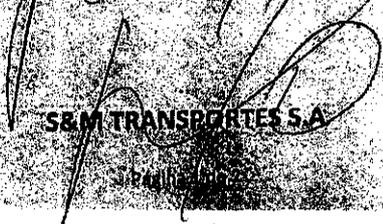
4 – As partes reforçam que os valores a serem repassados pelo Transfacil no mês de janeiro de 2023, relativos à operação das linhas pela Viação Torres até o dia 31 de dezembro de 2022, deverão ser depositados na conta bancária desta, cujos dados bancários já tem conhecimento.

5- Fica, portanto, o TRANSFÁCIL ciente que todo e qualquer valor devido à Consorciada Viação Torres em razão da operação no Sistema de Transporte Público de Belo Horizonte a partir de 1º de janeiro de 2023, deverá ser realizado na conta bancária mantida pela BUSE, junto ao Banco Itaú, agência 5435, conta corrente 34787-6.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2023.




VIAÇÃO TORRES LTDA
Joel Maurício Paschoalim José Geraldo Paschoalim
Presidente Vice-Presidente
SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO

S&M TRANSPORTES S.A


Ciente:

**TRANSFACIL - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**



AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>29/12/23</u>
<u>CC 638</u>
Responsável pela distribuição